

ENTREGUE A MESA EM:

- 6 SET 16 27 83 037047

REGISTRO GERAL LEGISL

8475 de 12/09/1991

Assinado em 02

Ass

Publique-se Inclua-se em

para publicação

11 05 95

PROJETO DE LEI Nº 664 DE 1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre o aproveitamento dos alunos das 8^{as} séries da rede pública estadual de ensino, como estagiários em órgãos públicos do Estado.

FLS. N.º 07
PROC. 8475

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado aos alunos de melhor aproveitamento das 8^{as} séries da rede estadual de ensino, a preferência nas contratações como estagiários nos órgãos públicos do Estado.

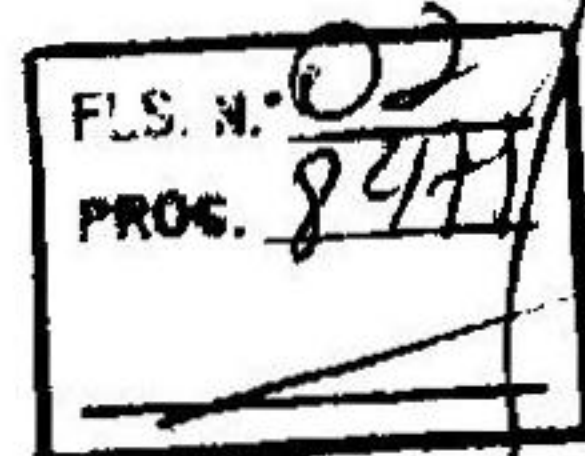
Artigo 2º - No encerramento do ano letivo, a Diretora do estabelecimento de ensino enviará à Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP), o histórico escolar dos 5 (cinco) melhores alunos da respectiva escola.

Artigo 3º - A Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP) fica responsável pelo aproveitamento e encaminhamento dos respectivos alunos, como estagiários aos órgãos públicos.

Artigo 4º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A



O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar os alunos da rede pública estadual no sentido de aprimorar, por intermédio do estágio, as possibilidades de desenvolvimento para engajamento futuro no mercado de trabalho.

Fato público e notório que a maior evasão escolar acontece na conclusão do 1º grau, onde os alunos, por suas condições econômicas, são obrigados a complementar a renda familiar lançando-se prematuramente ao mercado de trabalho sem nenhuma qualificação.

Cabe salientar que a presente propositura oferece a estes alunos a perspectiva de competição saudável, no sentido de se transformarem nos 5 melhores formandos da 8ª série e assim conquistarem a preferência de serem indicados aos órgãos contratantes.

Por outro lado, o Estado poderá absorver os melhores alunos da rede pública estadual, aprimorando-os através do estágio para serem aproveitados como futuros servidores públicos.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse dos alunos e do Estado, conclamo os meus nobres pares, no sentido de aprovar o presente projeto.

Sala das sessões, em

a) PASCHOAL THOMEU

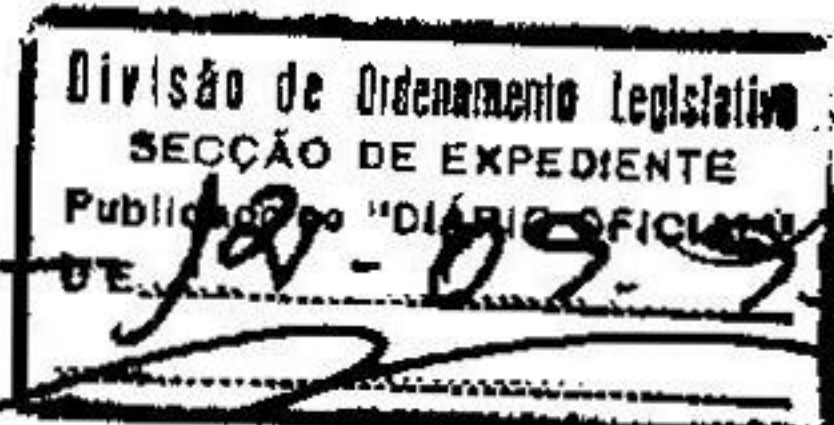
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 11 / 9 / 1995

Chefe de Seção



... do n.º 3, Parágrafo único do artigo 149 da ...
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava em
auta nos dias correspondentes à 202ª à 210ª Sessão
ord. 13 19 9 de 19 95, não tendo
recebido ... substitutivos
que seriam juntados às ns. ... a ...

D. O. L. 20 / 9 / 95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamento.
20/ setembro, 1995
Nº 100.000.000.000.000

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 26 / 9 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26 / 9 / 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Hadira Shikwala
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02 / 10 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada pauca de Relator.

C.C.S.

com 02 fls. numeradas a partir
de 03

S.C. 19 / 10 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO